DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PODER EXECUTIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 757, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos da Construção Civil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos da Construção Civil - PMGIRCC, consoante os preceitos da Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002.

Art. 2º As ações, diretrizes e os procedimentos para a gestão dos resíduos da construção e demolição civil, disciplinados na presente lei, visa minimizar os danos ambientais decorrentes da geração desses resíduos.

Art. 3º O Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos da Construção Civil apresenta o diagnóstico da situação dos resíduos gerados no Município, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição finais adotadas.

Art. 4º Havendo processamento, em qualquer de suas formas, de resíduos da construção civil, a Prefeitura utilizará os materiais em melhorias de estradas rurais, erosões urbanas, e outros usos nobres do material, conforme especificações técnicas.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal, dentro do período de vigência, de forma periódica, proceder a revisão do Plano de Resíduos da Construção Civil, caso entender necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 11 de abril de 2019.

CÍCERO MARTINS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

LEI Nº 758, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

Institui o programa de captação e doação de remédio "BANCO DE REMÉDIOS" no Município de Álvaro de Carvalho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Banco de Remédios deve funcionar nas unidades básicas de saúde geridas pelo Município de Álvaro de Carvalho e ou entidades assistenciais cadastradas pelo Poder Executivo e que atuem no ramo da saúde.

Parágrafo Único - Caso o Poder Executivo opte por estender às entidades assistenciais parte da funcionalidade do Banco de Remédios, além do disposto no "caput" devem preencher os requisitos de atuar sem fins lucrativos e serem declaradas de utilidade pública municipal, exigindo-lhes, ainda, a apresentação de farmacêutico responsável.

Art. 2º O Banco de Remédios poderá ter seu estoque formado por doações de pessoas físicas e jurídicas

Art. 3º A formação dos estoques, classificação, verificação do conteúdo e prazo de validade, devem ser tarefas desempenhadas por profissionais das áreas: médica ou farmacêutica do quadro próprio do Município, estudantes, estagiários e voluntários, porém, sempre assistidos por profissionais, habilitados.

§ 1º Os remédios doados devem estar em bom estado de conservação, inclusive embalagem e prazo de validade mínimo de 45 dias antes da data de vencimento.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

§ 2º Os remédios devem ser controlados através do seu respectivo nome genérico (substância ativa).

§ 3º Os remédios devem ter, também, uma relação de similaridade nominal (Nome Comercial e Genérico).

Art. 4º O Banco de Remédio destina-se, exclusivamente, para pessoas comprovadamente carentes e em situação de vulnerabilidade social, após visita, cadastro e relatório realizados por Assistente Social do quadro próprio do Município, e/ou voluntários.

Art. 5º O remédio só deve ser fornecido, dependendo da existência em estoque, através de receita médica original a qual deve ser arquivada em local apropriado para receituário.

Art. 6º O Poder Executivo deverá promover campanhas de esclarecimento e estímulo à doação de remédios e medicamentos.

Art. 7º Os estoques de remédios disponíveis devem ser relacionados e atualizados mensalmente, devendo ficar disponibilizados para consulta, via fax/E-mail

Art. 8º Esta Lei deverá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 11 de abril de 2019.

CÍCERO MARTINS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

(Aprovado pela Câmara Municipal em 1º de abril de 2019, Projeto de Lei nº 8/2019, de Autoria do Vereador Alexandre Afonso).